

PROJETO DE LEI

: 01-0326/1992 DE 1992

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0326/1992 DE 29/09/92

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS MENDONÇA

EMENTA:

Dispõe sobre irregularidades na lavratura de multas de Trânsito, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 26-07-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:22:03

00000010626-70



ARQUIVADO EM

23/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica / Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

Memo-CCJ-082/01.

À
A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

REQUEIRO a reconstituição do Projeto de Lei nº **326/92**, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, para que possa prosseguir regular tramitação.


Vereador Angelino Netto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

05 26/09/2012 Go)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**DISPÕE SOBRE IRREGULARIDADES NA LAVRA
TURA DE MULTAS DE TRÂNSITO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - OS RESPONSÁVEIS PELA LAVRATURA DE MULTAS DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, SÔ PODERÃO EXECUTAR ESTA TAREFA APÓS TEREM FREQUENTADO CURSO DE, NO MÍNIMO, 90 (NOVENTA) DIAS, PARA TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ADEQUADOS AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA DEVERÁ PERIODICAMENTE REALIZAR CURSOS DE RECICLAGEM PARA ESSES FUNCIONÁRIOS.

ART. 2º - OS RESPONSÁVEIS PELA LAVRATURA DE MULTAS DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, FICAM OBRIGADOS A RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO A QUANTIA EQUIVALENTE A 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA MULTA APLICADA, NOS SEGUINTE CASOS:

- 1) QUANDO COMPROVADA A TOTAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA;**
- 2) QUANDO FICAR CARACTERIZADO O USO ABUSIVO DE APLICAÇÃO DE MULTAS.**

ART. 3º - O JULGAMENTO DOS CASOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ FEITO PELO ÓRGÃO ENCARGADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO, CABENDO, PARA TANTO, RECURSO ESPECÍFICO POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO AUTUADO.

ART. 4º - APÓS O RECEBIMENTO DO RECURSO O ÓRGÃO COMPETENTE DEVERÁ NOTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DA MULTA, PARA QUE ESTE APRESENTE SUA DEFESA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS,

NÃO CABENDO MAIS RECURSOS DE SUA DECISÃO FINAL.

ART. 5º - DEFERIDO O RECURSO INICIAL PODERÁ A PREFEITURA DEDUZIR EM FOLHA DE PAGAMENTO O MONTANTE A SER RECOLHIDO PELO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DA MULTA QULGADA IRREGULAR OU ABUSIVA.

ART. 6º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA VIGÊNCIA.

ART. 7º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 8º - ÉSTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SÊSSÕES,

MARCOS MENDONÇA
VEREADOR- PSDB

JUSTIFICATIVA:

SOMENTE DE JANEIRO A AGOSTO DESTES ANOS FORAM LAVRADAS NA CAPITAL 273.763 MULTAS DE TRÂNSITO. UM NÚMERO QUE DEMONSTRA A POSSIBILIDADE DE, EM 92, SEREM LAVRADAS EM SÃO PAULO 4,2 MILHÕES DE MULTAS AOS MOTORISTAS, SUPERANDO EM MAIS QUE O DOBRO O TOTAL DOS ANOS DE 89 E 90.

MUITAS DESTAS AUTUAÇÕES, NO ENTANTO, VÊM SENDO CONTESTADAS PELOS MOTORISTAS QUE SE CONSIDERAM LESADOS OU, MESMO, INJUSTIÇADOS. O PROBLEMA QUE TOMOU VULTO, ESPECIALMENTE NOS ÚLTIMOS MESES COM A PRESENÇA DE AMARELINHOS E DEPOIS "MARRONZINHOS" - FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÂFEGO QUE PASSARAM A SAIR ÀS RUAS COM SEUS TALONÁRIOS E A AUXILIAR A POLÍCIA MILITAR NO SERVIÇO. ESTA COOPERAÇÃO FOI RESULTADO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO.

PARA EVITAR INJUSTIÇAS E DIMINUIR, INCLUSIVE, A REVOLTA DA POPULAÇÃO COM AQUELES QUE LAVRAM AS MULTAS DE TRÂNSITO, ESTA PROPOSTA PREVÊ QUE NO CASO DA AUTUAÇÃO SER CONSIDERADA ABUSIVA OU MESMO INJUSTA, O FUNCIONÁRIO QUE MULTOU DE FORMA EQUIVOCADA TERÁ DESCONTADO DE SEU SALÁRIO O VALOR DA AUTUAÇÃO.

ASSIM, NÃO APENAS ESTAREMOS TORNANDO O PROCESSO MAIS TRANSPARENTE E JUSTO, COMO DANDO UMA RESPOSTA À OPINIÃO PÚBLICA QUE SE MOSTRA BASTANTE REVOLTADA CONTRA ESTES SERVIDORES. AO MESMO TEMPO, ESTE MECANISMO DETERMINARÁ AO FISCAL DE TRÂNSITO UM POSICIONAMENTO MAIS CRITERIOSO E RESPONSÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº 01- 326 de 19 92 26 / 09 / 01 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
O presente Processo fôï reconstituído
Em 26-09-01

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

26 / 9 / 01

Breno
BRENO LANDELMAN
Assessor-Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/9/01 às 12/36h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11-130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 2 de outubro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Registro 11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	05 (cinco) f.s.
Arquivo em	03-out-2001
O Func.º	LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista	RF-100.927

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)